



BOA VISTA

Segunda-feira
02 de Maio
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.260, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EMBAIXADA FLA-RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO EMBAIXADA FLA-RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 30.155.424/0001-96, com sede na rua Antônio Augusto Martins, nº 228, sala 03 – São Francisco, CEP 69.305-270, Boa Vista – RR.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO EMBAIXADA FLA-RORAIMA é uma Associação da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.266, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLENCIA INTRAFAMILIAR, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Com a finalidade de promover acesso a con-

teúdo e treinamento para identificar e prevenir a violência intrafamiliar e o abuso sexual, os alunos e alunas da Rede Municipal de Educação e atendidos pelas entidades afiliadas aos Conselhos Municipais com atuação com crianças e adolescentes que receberão aulas de capacitação em conteúdo que estimule a conscientização, identificação e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem própria e adequada a cada ciclo de ensino.

§ 1º As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

§ 2º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão buscar formação complementar, que poderá ser realizada através de formações continuadas promovidas pela Secretaria municipal de Educação ou através de instituições públicas ou privadas que detenham experiência e conhecimento técnico na abordagem do tema.

§ 3º As entidades filiadas aos Conselhos Municipais que atendem crianças e adolescentes contarão com o suporte dos profissionais qualificados ligados a Prefeitura Municipal para ministrar os referidos cursos.

§ 4º As entidades filiadas aos Conselhos Municipais deverão prestar relatório das referidas formações junto ao Conselho a que fazem parte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.267, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145 DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROFESSOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Professor da Educação Municipal fica constituído por 5.000 (cinco mil) vagas, distribuídas para Educação Básica." (NR)

Art. 2º O aumento dos cargos desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.268, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC os seguintes cargos comissionados, quantitativos e valores conforme anexo I, da presente Lei.

Art. 2º As descrições dos cargos comissionados criados que não existem na estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, os requisitos para investidura e as suas atribuições, estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos comissionados da estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º As atribuições do cargo de Secretário de Unidade Escolar passam a ser as constantes no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 5º A criação dos cargos nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelas Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS CRIADOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-2	Assessor Jurídico	R\$ 4.996,75	01
AO-3	Assessor Especial	R\$ 2.498,38	12
AP-2	Assessor	R\$ 4.996,75	02
AP-2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.996,75	01
AP-2	Superintendente	R\$ 4.996,75	06
AP-4	Assessor 5	R\$ 3.122,97	17
AP-6	Pregoeiro	R\$ 4.372,16	02
AS-2	Assessor 2	R\$ 8.744,31	02
AS-3	Assessor 3	R\$ 6.245,94	08
AS-4	Gerente	R\$ 3.747,56	21
AS-6	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.373,46	28
AS-7	ASSISTENTE 1	R\$ 1.873,78	68
AS-8	ASSISTENTE 2	R\$ 1.499,03	16
AS-8	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 1.499,03	20
CS-1	Coordenador 1	R\$ 4.372,16	02
CS-3	Coordenador 3	R\$ 3.122,97	26
GE-1	GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 3.000,00	20
GE-2	MONITOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.750,00	05
GE-3	VICE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 2.250,00	11
GE-4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.000,00	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Chefe de Gabinete da Educação	CÓDIGO: AP-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:	
São atribuições comuns ao cargo de Chefe de Gabinete da Educação, dentro de cada área de atuação:	
- examinar e selecionar os expedientes oficiais encaminhados ao titular da pasta;	
- elaborar e controlar a agenda do titular do órgão;	
- monitorar a elaboração de atos normativos e administrativos do órgão;	
- revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos submetidos à assinatura do(a) Secretário(a);	
- supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;	
- controlar a emissão, distribuição e o envio de ofícios, portarias, comunicações internas, externas e outros expedientes;	
- assistir ao Secretário(a) em sua representação política e social;	
- responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário(a);	
- desempenhar outras atribuições correlatas.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-1
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003de 02 de janeiro de 2002	

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:	
- garantir a execução do processo de ensino e aprendizagem;	
- administrar de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;	
- administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	
- responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;	
- dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;	
- providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.	
- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;	
- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;	
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;	
- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;	
- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Vice Gestor de Unidade Escolar	CÓDIGO: GE-3
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:	
- assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.	
- representar oficialmente a escola na ausência do Gestor;	
- auxiliar na coordenação do projeto pedagógico;	
- apoiar o desenvolvimento das aprendizagens e apresentar os resultados da avaliação pedagógica;	
- adotar medidas para elevar os níveis da proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;	
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;	
- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;	
- auxiliar na condução da avaliação de desempenho da equipe escolar;	
- garantir a legalidade e regularidade da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos;	
- auxiliar na comunicação com pais e responsáveis dos alunos;	
- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;	
- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Gestão escolar;	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Coordenador Pedagógico	CÓDIGO: GE-4

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: - Coordenar, assessorar e coordenar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula; - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional. - Orientar, apoiar e motivar o grupo de professores no trabalho pedagógico; - acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno, auxiliando em situações adversas; - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino; - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino; - valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar; - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional; - planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional; - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola; - executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Monitor Escolar	CÓDIGO: GE-2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: - realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino; - monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino; - capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino; - intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar; - elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas; - analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos; - fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos; - proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal; - intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS EXTINTOS

CÓD.	CARGO	VALOR	QTD
AO-10	Agente Público Municipal 4	R\$ 999,35	16
AO-11	Apoio Administrativo 2	R\$ 749,51	01
AO-12	Secretário de Unidade Escolar	R\$ 599,61	26
AO-3	Agente Público Municipal 1	R\$ 2.498,38	07

AO-5	Agente Público Municipal 2	R\$ 1.623,94	18
AO-5	Chefe de Divisão	R\$ 1.623,94	11
AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R\$ 1.436,57	13
AO-8	Agente Público Municipal 3	R\$ 1.249,19	11
AP-2	Coordenador Técnico	R\$ 4.996,75	01
AP-4	Diretor de Departamento	R\$ 3.122,97	04
AP-5	Diretor de Unidade Escolar	R\$ 2.373,46	29
AS-11	Assistente Setorial	R\$ 599,61	12
AS-12	Assistente 4	R\$ 437,22	10
AS-4	Assessor 4	R\$ 3.747,56	08
AS-5	Assessor 5	R\$ 2.998,05	03
AS-5	Chefe de Gabinete	R\$ 2.998,05	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
CARGO: Secretário de Unidade Escolar	CÓDIGO: AO-8
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Lei Complementar 003de 02 de janeiro de 2002	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Escolas Municipais	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: O Secretário de Unidade Escolar é um gestor administrativo, suas atribuições compreendem atividades como: - realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos; - manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares. - responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino; - receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.269, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE ABRIL DE 2012, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE CUIDADORES EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.411 de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 1.000 (um mil) vagas.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.270, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os servidores estatutários que venham a ser designados:

- I – Gestor de Unidade Escolar – FGDE;
- II – Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE;
- III – Coordenador Pedagógico – FGCPE;
- IV – Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;
- V – Monitor Pedagógico – FGMPE;
- VI – Monitor Formador – FGMF;
- VII – Coordenador de Macro – FGCM;
- VIII – Especialistas – FGE.

Art. 2º Compete Gestor de Unidade Escolar – FGDE, além de outras atribuições:

- a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
- c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
- d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 3º Compete ao Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE, além de outras atribuições:

- a) Assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico – FGCPE, além de outras atribuições:

- a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;
- b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 5º Compete ao Secretário de Unidade Escolar – FGSECR, além de outras atribuições:

- a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;
- b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 6º Compete ao Monitor Pedagógico – FGMPE, além de outras atribuições:

- a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;
- b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- c) Capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
- e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
- f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
- g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Escolares;
- h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
- i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 7º Compete ao Monitor Formador – FGMF, além de outras atribuições:

- a) Planejar e executar quando necessário, formação inicial e continuada aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadores e demais profissionais da educação;
- b) Planejar em consonância com a Superintendência de Gestão de Pessoas a programação de formação continuada dos servidores técnicos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Organizar em parceria com a Superintendência de Educação Básica o cronograma de formação continuada para todos os profissionais da Educação;
- d) Instrumentalizar coordenadores pedagógicos e professores sobre o funcionamento do programa relacionado ao ensino da rede municipal;
- e) Acompanhar sistematicamente as formações realizadas, visando subsidiar sempre que necessário a equipe de formadores;
- f) Realizar sempre que necessário, avaliação dos processos de formação, visando sempre aperfeiçoamento das práticas de formação dos profissionais da rede;
- g) Buscar sempre que necessário, parcerias com instituições renomadas para formações específicas dos profissionais de educação da rede municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Macro – FGCM, além de outras atribuições:

- a) Elaborar, executar, articular e acompanhar de forma sistemática o plano de ação da macro área, garantindo o cumprimento das atribuições da equipe;
- b) Planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pela equipe da macroárea nos âmbitos internos e externos;
- c) Definir a equipe de monitoria para o acompanhamento das escolas atendidas pela Macro área;
- d) Planejar o cronograma de monitoramento garantindo a execução prevista em cada ciclo;
- e) Coordenar e redimensionar as visitas de monitoramento participando de intervenções e direcionamentos pedagógicos nas escolas acompanhadas pela macro área, quando necessário;
- f) Analisar a evolução da aprendizagem e o quadro de rendimento das escolas elaborando coletivamente o plano de intervenção para as unidades que apresentam baixo rendimento de aprendizagem;
- g) Acompanhar e analisar as intervenções realizadas nas escolas pelos monitores, oferecendo suporte de orientação técnica pedagógica;
- h) Garantir a representatividade do monitor pedagógico nos eventos culturais planejados e realizados pela instituição escolar;
- i) Acompanhar, sistematizar e analisar mensalmente o desenvolvimento das ações no processo educacional como: classificação, reclassificação, quadro de rendimento, fluência, ritmo, frequência e alfabetização;

j) Planejar e coordenar as reuniões gerenciais realizadas com coordenadores e gestores das instituições escolares;

k) Orientar as equipes gestoras quanto a elaboração do plano de ação da escola, visando o acompanhamento das ações previstas e exequíveis;

l) Apoiar as equipes gestoras na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas;

m) Participar de forma na implementação e execução dos currículos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

n) Analisar e emitir pareceres técnicos dos materiais didáticos/pedagógicos selecionados para atender a Rede Municipal de Ensino, de acordo com as orientações da Gerência de Planejamento Educacional;

o) Participar das reuniões de planejamento com a Gerência de Planejamento Educacional, Superintendência de Educação Básica e Gabinete da SMEC;

p) Gerenciar e acompanhar a execução nas escolas os programas e projetos educacionais da esfera Federal, Municipal e de outros parceiros, em conjunto com a Gerência de Planejamento Educacional;

q) A cada ciclo de monitoramento, realizar em conjunto com os monitores momentos de socialização para análise e discussão dos resultados obtidos, apresentando orientações de melhorias do processo ensino e aprendizagem;

r) Produzir e apresentar bimestralmente a Gerência de Planejamento Educacional (GPE) os relatórios das observações, alterações e intervenções realizadas nas escolas atendidas pela macro área.

Art. 9º Compete aos Especialistas – FGE, além de outras atribuições:

a) Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados do Plano Municipal de Educação (PME);

b) Analisar as metas e estratégias utilizadas na execução do PME, pontuando os resultados obtidos e a necessidade de reorganizar as ações para alcançar as metas previstas;

c) Elaborar, executar, orientar e monitorar o plano de trabalho da sua área de conhecimento, com foco no alcance de metas e melhorias para o desenvolvimento da qualidade da educação;

d) Planejar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica;

e) Promover momentos dialógicos e formativos com as equipes que tenham a necessidade de adquirir conhecimentos especializados;

f) Definir os pontos de atenção a serem observados durante a execução do trabalho, bem como as possíveis estratégias de intervenção para as tomadas de decisões;

g) Participar das reuniões de planejamento do Gabinete, Superintendências e Gerências da SMEC;

h) Socializar os resultados dos relatórios e devolutivas realizados pelas Macro áreas, Gerências, e Superintendência da SMEC;

i) Analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos da sua área específica;

j) Apresentar a Superintendência de Educação Básica e ao Gabinete da SMEC relatório mensal das ações executadas no decorrer do ano letivo;

l) Implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino no âmbito da educação municipal.

Art. 10. As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Porte 01, Porte 02, Porte 03, Porte 04 e Porte 05.

I – Serão consideradas Escolas de Porte 01 as unidades de ensino com até 89 alunos matriculados efetivamente;

II – Serão consideradas Escolas de Porte 02 as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

III – Serão consideradas Escolas de Porte 03 as uni-

dades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

IV – Serão consideradas Escolas de Porte 04 as unidades de ensino com 801 a 1200 alunos matriculados efetivamente;

V – Serão consideradas Escolas de Porte 05 as unidades de ensino que possuam acima de 1201 alunos matriculados efetivamente.

Art. 11. As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I – Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II – Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE as Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Gestor por Núcleo;

III – Serão Contempladas com a função de Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE as Escolas que estejam classificadas como de Porte 03, Porte 04 e Porte 05;

IV – As Escolas de Porte 01 e 02 poderão ser contempladas com 01 Coordenador Pedagógico – FGCPE;

V – As Escolas de Porte 03 poderão ser contempladas com 02 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VI – As Escolas de Porte 04 poderão ser contempladas com até 04 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VII – As Escolas de Porte 05 poderão ser contempladas com até 05 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VIII – As Escolas de Porte 01, 02 e 03 poderão ser contempladas com 01 Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;

IX – As Escolas de Porte 04 e 05 poderão ser contempladas com 02 Secretários de Unidade Escolar – FGSECR;

Parágrafo único. As funções de Monitor Pedagógico – FGMPE, Monitor Formador – FGMF, Coordenador de Macro – FGCM e Especialistas – FGE serão designadas de acordo com a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13. O ocupante da função gratificada deve atender ao que está previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.650 de 10 de novembro de 2015 e suas posteriores alterações.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

QUANTITATIVOS

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	120
Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	70
Coordenador Pedagógico – FGCPE	200
Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	145
Monitor Pedagógico – FGMPE	45
Monitor Formador – FGMF	25
Coordenador de Macro – FGCM	05
Especialistas – FGE	20

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	VALOR R\$
Escola de Porte 01	2.000,00
Escola de Porte 02	3.000,00
Escola de Porte 03	3.250,00
Escola de Porte 04	3.500,00
Escola de Porte 05	3.750,00

Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	VALOR R\$
Escola de Porte 03	2.250,00
Escola de Porte 04	2.500,00
Escola de Porte 05	2.750,00

Coordenador Pedagógico – FGCPE	VALOR R\$
	2.000,00

Monitor Formador – FGMF	VALOR R\$
	2.750,00

Monitor Pedagógico – FGMPE	VALOR R\$
	2.750,00

Coordenador de Macro – FGCM	VALOR R\$
	4.000,00

Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	VALOR R\$
	1.500,00

Especialistas FGE	VALOR R\$
	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº 051(O), DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 3.721.159,16** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.721.159,16
010101 Câmara Municipal				
1339	01.031.0002.2005.0000	Administração do FECMBV		
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
	F.R.: 2500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		321.159,16
1340	01.031.0002.2005.0000	Administração do FECMBV		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R.: 2500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		1.400.000,00
1341	01.031.0002.2005.0000	Administração do FECMBV		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	F.R.: 2500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		2.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit da Câmara Municipal de Boa Vista:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

3.721.159,16

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2022.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA**

Documento nº 00000.9.111678/2022
Assunto: Nomeação

No Decreto nº 0463/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5611, de 27 de abril de 2022.

Onde se lê: Elisama Tarsis da Ceruz Braga;

Leia-se: Elisama Tarsis da Cruz Braga.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 125/2022 - Registro de Preços
Processo nº 000449/2022 - SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Dietoterápicos para Atendimento Anual - Exercício 2022, na Rede Básica e Especializada de Saúde do Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 12/05/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 061/2022
Processo nº 000608/2022 - SMEC

Homologo o Pregão Eletrônico nº 061/2022, Processo nº 000608/2022 - SMEC, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em lavagem de veículos, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa GONÇALVES E BORGES LTDA - ME, CNPJ nº 21.785.298/0001-62, pelo valor total de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos reais).

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 499/2022-SMAG**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº

003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcio Marcelo Muniz, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27830, Natalia Cristina Costa Cruz, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26826 e Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 017500/2021/SMAG/Vol. 1, iniciados através da Comissão designada através da Portaria nº 002/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5538, de 6 de janeiro de 2022, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 500/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Lúcio Átila Ferreira Pereira, Analista Municipal/Cirurgião Dentista, Matrícula 25683, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.5.2022 a 2.7.2022 e 2.8.2022 a 2.9.2022, conforme o Processo nº 005119/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 501/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Milena Oliveira Costa, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 27144, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.5.2022 a 2.6.2022, 13.10.2022 a 13.11.2022 e 19.1.2023 a 19.2.2023, conforme o Processo nº 004340/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 502/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, para, em substituição a Sharinne Allanne de Jesus Avero, Agente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 024382/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 503/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013 para, em substituição a Sharinne Allanne de Jesus Avero, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Natália Cristina Costa Cruz, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26826, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 024390/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membros.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 504/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor André Pedro Roriz Furiati, Analista Municipal/Biólogo, Matrícula 27715, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 25.4.2022 a 9.5.2022 e 8.9.2022 a 7.10.2022, conforme o Processo nº 002450/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 505/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, para, em substituição a Sharinne Allanne de Jesus Avero, Agente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 011968/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 506/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e considerando o teor do Ofício de NUP 145541/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 498/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5612, de 28 de abril de 2022, que suspendeu o exercício do encargo de defensor dativo da servidora Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 845923, no Processo Administrativo Disciplinar nº 022949/2021/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 507/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, para, em substituição a Natalia Cristina Costa Cruz, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26826, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 017500/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 508/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, para, em substituição a Sharinne Allanne de Jesus Avero, Agente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 013139/2021/SMSA/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**PORTARIA 60/2021 - PRESSEM, 28 de abril de 2022.**

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, c/c art. 37, I, e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Jamile de Carvalho Conceição Silva, cônjuge do ex-servidor João de Deus Lima da Silva, matrícula nº 14.620, cargo: Guarda Municipal/Inspetor Geral, Classe G-13, falecido em 29 de janeiro de 2022, conforme Processo de nº. 2022.07.42871P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 29 de janeiro de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 28 de abril de 2022.

Nicolý Rafaella da Costa
Presidente do Regime de Previdência Municipal-Interina
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005119/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Lúcio Atila Ferreira Pereira

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar ao servidor LUCIO ATILA FERREIRA PEREIRA Analista Municipal/Cirurgião Dentista, matrícula n. 25.683, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 2/5/2022 a 2/7/2022 e de 2/8/2022 a 2/9/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004340/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Milena Oliveira Costa

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora MILENA OLIVEIRA COSTA, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula n. 27.144, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 2/5/2022 a 2/6/2022, 13/10/2022 a 13/11/2022, 19/1/2023 a 19/2/2023 com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002450/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: André Pedro Roriz Furiati

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar ao servidor ANDRÉ PEDRO RORIZ FURIATI, Analista Municipal/Biólogo, matrícula n. 27.715, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 25/4/2022 a 9/5/2022 e de 8/9/2022 a 7/10/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.003707/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Whyrley Barbosa de Souza

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, ao servidor WHYRLEY BARBOSA DE SOUZA, Assistente Setorial - A, matrícula n. 857293, lotado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n.: 00000.0.003820/2022
Interessada: Noemi Freitas Araújo Oliveira
Assunto: Concessão de auxílio-natalidade.

DECISÃO

(...)

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora NOEMI FREITAS ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n. 852937, Assistente/Cuidador, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

(...)

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004313/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Francilene Bezerra Vieira

DECISÃO

(...)

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora FRANCILENE BEZERRA VIEIRA, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 955907.

(...)

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004559/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Elizangela Silva dos Santos

DECISÃO

(...)

12. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, a servidora ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS, Agente Público Municipal 4 AO-10/SMAG, matrícula n. 953578.

(...)

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004691/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Ellen Kethleen Carvalho da Silva

DECISÃO

(...)

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 955460.

(...)

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004693/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Adria Loredana Ribeiro da Silva

DECISÃO

(...)

13. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME n. 12, de 17 de janeiro de 2022, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora ADRIA LOREDANA RIBEIRO DA SILVA, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 845278, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(...)

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004953/2022
Assunto: Auxílio-Natalidade
Requerente: Evelin Yume da Silva Santos

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora EVELIN YUME DA SILVA SANTOS, matrícula n. 852954, Tec. Municipal/Cuidador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.005079/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Juliana Nunes Oliveira

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora JULIANA NUNES OLIVEIRA, Técnico Municipal/Assistente, matrícula n. 044578.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.005507/2022
Assunto: Auxílio-Natalidade
Requerente: Luziane Lopes da Silva

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora LUZIANE LOPES DA SILVA, matrícula n. 028179, Professora de Educação Básica Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.005553/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Renata Mikaela Nascimento Rodrigues

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME n. 12, de 17 de janeiro de 2022, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora, RENATA MIKAELA NASCIMENTO RODRIGUES, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula n. 29225, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 3717/2014
NUP 0.009316/2014
ASSUNTO: Exoneração/Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Cleber da Costa Gonçalves

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias do ex-servidor CLEBER DA COSTA GONÇALVES, matrícula n. 42569, lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.012104/2019
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Maria Rosa Guimarães Visgueira

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora MARIA ROSA GUIMARAES VISGUEIRA, matrícula n. 852221, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 329/2015
NUP: 014233/2015
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Simony Ferreira Miliano Santiago

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora SIMONY FERREIRA MILIANO SANTIAGO, matrícula n. 27184, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.022588/2021
ASSUNTO: Exoneração/Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Michele Pires Pinto

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora MICHELE PIRES PINTO, matrícula n. 847352, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.434343/2021
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Dijeane de Souza Campos

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento da ex-servidora DIJEANE DE SOUZA CAMPOS, lotada na Secretaria Municipal de Ad-

ministração e Gestão de Pessoas, matrícula n. 45106.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Processo nº 00000.0.000343/2022
Assunto: Incorporação de Gratificação

Na Portaria nº 455/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5606, de 18 de abril de 2022, no que se refere aos servidores citados abaixo.

Onde se lê:

MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	IMPLEMENTAÇÃO
25029	Lucival Costa Silva	Assessor 5/AS-5	1179/17	5º	Abril/22
25820	Paulo Henrique Torres Lima	Assessor 4/AS-4	009316/2019	3º	Abril/22
26539	Regiane Batista Matos	Diretor de Unidade Básica de Saúde/AP-3	1028/2013	9º	Abril/22
26000	Sandra Cristina da Silva Aniceto	Supervisor de Unidade Escolar/AO-6	1647/14	8º	Abril/22
26409	Sostenes Almeida Sousa	Assistente Técnico/AS-6	1639/14	8º	Abril/22
27961	Wilker Vieira da Costa	Coordenador de Auditoria/AP-3	6590/20	8º	Abril/22

Leia-se:

MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	IMPLEMENTAÇÃO
25029	Lucival Costa Silva	Assessor 5/AS-5	1179/17	6º	Abril/22
25820	Paulo Henrique Torres Lima	Assessor 4/AS-4	009316/2019	4º	Abril/22
26539	Regiane Batista Matos	Diretor de Unidade Básica de Saúde/AP-3	1028/2013	10º	Abril/22
26000	Sandra Cristina da Silva Aniceto	Supervisor de Unidade Escolar/AO-6	1647/14	9º	Abril/22
26409	Sostenes Almeida Sousa	Assistente Técnico/AS-6	1639/14	9º	Abril/22
27961	Wilker Vieira da Costa	Coordenador de Auditoria/AP-3	6590/20	9º	Abril/22

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 078/2022/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidor Gustavo Antônio Gomes Rocha, Matrícula nº 955293, Cargo: Chefe de divisão, para ser fiscal do referido processo:

a) PROCESSO Nº 22106/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 28 de abril de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal De Educação E Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 082/2022/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Igor Mateus de Figueiredo Pereira, Matrícula nº 951727, Cargo: Assessor 4 e Luiz Gonzaga Pereira Filho, Matrícula: 45142, Cargo: Agente Público para serem fiscais do referido processo:

a) PROCESSO Nº 005773/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 60.000 (SESENTA MIL) CESTAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 28 de abril de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal De Educação E Cultura - Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 083/2022-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 054/2022-GAB/SMEC, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5591, de 25 de março de 2022, referente ao Processo de Sindicância Administrativo nº 007204/2021-SMEC, Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 24 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 28 de abril de 2022.

**Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 084/2022-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 055/2022-GAB/SMEC, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5591, de 25 de março de 2022, referente ao Processo de Sindicância Administrativo nº 007211/2021-SMEC, Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 24 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 28 de abril de 2022.

**Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 085/2022-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 056/2022-GAB/SMEC, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5591, de 25 de março de 2022, referente ao Processo de Sindicância Administrativo nº 011722/2021-SMEC, Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 24 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 28 de abril de 2022.

**Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Processo nº 8708/2021/SMEC
Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 616/2021/SMEC
Empresa: RECHE GALDEANO& CIA LTDA
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 616/2021/SMEC, referente a seguinte despesa:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.362.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.
- O valor total da presente Apostila é de R\$ 735.840,00 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Processo nº 035/2017/SMEC (NUP 361468/2017)
Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 050/2017/SMEC
Empresa: J. CASTRO EDA EIRELI
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 050/2017/SMEC, referente as seguintes despesas:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 129.008,00 (cento e vinte e nove mil e oito reais);
b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 16.974,74 (dezesseis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 186.722,11 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos).
- O valor total da presente Apostila é de R\$ 332.704,85 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 10937/2020/SMEC
Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 478/2021/SMEC
Empresa: H. M. SILVA ME
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 478/2021/SMEC, referente as seguintes despesas:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 210.214,96 (duzentos e dez mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos);
b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 164.729,24 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);
c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 265.602,90 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos);
d) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 65.911,31 (sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos);
e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 46.057,20 (quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos);
f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 50.397,31 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).
- O valor total da presente Apostila é de R\$ 802.912,92 (oitocentos e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 6294/2019/SMEC
Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 716/2019/SMEC
Objeto:
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 716/2019/SMEC, referente ao reajuste no percentual de 4,31%, correspondente ao valor de R\$ 113.137,43 (cento e treze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo o montante atualizado do contrato de R\$ 2.738.135,75 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa do correspondente processo.
- As despesas com a execução do presente reajuste correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 6294/2019/SMEC
Espécie: Quarto Termo de Apostilamento do Contrato nº 716/2019/SMEC
Empresa: CITY TUR TRANSPORTE EIRELI-EPP
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 716/2019/SMEC, referente a seguinte despesa:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 847.518,30 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).
- O valor total da presente Apostila é de R\$ 847.518,30 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 001/2018/SMEC (NUP 399521/2018)
Espécie: Sétimo Termo de Apostilamento do Contrato nº 079/2018/SMEC
Empresa: CTIS TECNOLOGIA LTDA
- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 079/2018/SMEC, referente as seguintes despesas:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 77.464,96 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 92.076,45 (noventa e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);
c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 261.343,44 (duzentos e sessenta e um mil reais, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- O valor total da presente Apostila é de R\$ 430.884,85 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 5773/2022
Espécie: CONTRATO 339/2022/SMEC
Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021-SEMGES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 6065/2021/SEMGES
Valor Total: R\$ 10.503.000,00 (dez milhões, quinhentos e três mil reais)
Objeto: FORNECIMENTO DE 60.000 (SESSENTA MIL) CESTAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.110.793/0001-18
Data de Assinatura: 26 de abril de 2022.
Vigência: A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6445/2022
Espécie: CONTRATO 347/2022/SMEC
Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021/SMSA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 - PROCESSO Nº 2792/2021/SMSA
Valor Total: R\$ 1.327.950,00 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SEDES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 345.267,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais);

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 318.708,00 (trezentos e dezotoito mil, setecentos e oito reais);

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 610.857,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 38.144,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais);

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 14.974,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BM7 COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 36.954.509/0001-10

Data de Assinatura: 27 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 090/2022/SMEC**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2022
Processo 24310/2021-SMEC**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 035/2022, referente ao Processo nº 24310/2021/SMEC, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20 LITROS**, conforme fornecedor e valor discriminados a seguir: LOTE 1, empresa classificada: **MPX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.480.900/0001-56, no valor total de R\$ 16.198,80 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 28 de abril de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 088/2022/SMEC**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2022
Processo 1166/2022-SMEC**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 053/2022, referente ao Processo nº 1166/2022/SMEC, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS E PEÇAS EM CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSES SERVIÇOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminados a seguir: LOTE 1, empresa classificada: ELIAS RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº 05.418.097/0001-70, no valor total de R\$ 249.306,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 27 de abril de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA N.º 162/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.505 de 05 de julho de 2013, sob iniciativa do Poder Executivo, onde:

“Altera a lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração – PCRR dos servidores da área da saúde do município de Boa Vista e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o exposto no Art.1º da Lei Nº 1.505, onde “Inclui o Art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica instituída a Função Comissionada Técnica – FCT para os profissionais Médicos e Cirurgiões Dentistas, assim como a Produtividade de Serviços de Saúde – PSS para os profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. [...]”

CONSIDERANDO o exposto na Lei Nº 2.178, de 27 de setembro de 2021, onde acrescenta o Art. 41-A na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências, conforme abaixo:

“Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012 o seguinte artigo: “Art. 41-A. A Produtividade de Serviços de Saúde – PSS possui natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.” (NR)”.

CONSIDERANDO o exposto na Lei Nº 2.236, de 06 de janeiro de 2022, onde “Modifica o Inciso III, do §1º do Art.28-A, da Lei Municipal Nº 1.406, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os atos administrativos, a fim de estrutura-los de maneira efetiva e contínua com objetivo de garantir as atividades desenvolvidas nos leitos do trauma e leitos de UTI do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I-Carga Horaria: Quantidade de horas que o profissional labora em sua jornada de trabalho diário, semanal e/ou mensal;

II-PSS fixa: Produtividade concedida ao profissional que exerça atividades fora da carga horaria contratada com o Município de Boa Vista, sendo escalado por horário previamente definido, a fim de atender o déficit de profissionais em determinados postos de trabalho;

Art.2º Regulamentar as novas regras para recebimento da Produtividade de Serviços de Saúde – PSS, nos leitos do trauma e leitos de UTI do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

§1º A PSS fixa somente será concedida aos profissionais que estiverem escalados nesta metodologia mensal;

Art.3º Para concessão de PSS de forma fixa deverá ser observado:

Tabela 1: Demonstrativo de valores para pagamento da PSS fixo (lacunas na escala):

CATEGORIA	19H DA SEXTA-FEIRA ÀS 07H DA SEGUNDA	07H DA SEGUNDA ÀS 19H DA SEXTA-FEIRA
MÉDICO NO TRAUMA E UTI EM PLANTÃO DE 06 HORAS	R\$: 1.200,00	R\$: 1.000,00
MÉDICO NO TRAUMA E UTI EM PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$: 2.400,00	R\$: 2.000,00

Art.4º Quando investido em regime de plantão, o profissional com carga horária de 20 horas semanais, deverá realizar mensalmente 6,5 plantões de 12 horas ou 13 plantões de 06 horas para cumprimento da carga horária contratada;

Art.5º A comprovação para pagamento da PSS fixa deverá ser realizada mediante o registro biométrico, uma vez que, o profissional estará escalado para esta ação, cumprindo assim o disposto no Decreto Nº 57/E de 30 de abril de 2019;

Art. 6º O profissional que estiver realizando atendimento, a partir das 19 (dezenove) horas do dia 24/12 e dia 31/12, assim como, até as 19(dezenove) horas do dia 25/12 e 01/01 receberão incremento de 100%(cem) sobre a remuneração a ser paga nas respectivas datas;

Art. 7º Atos complementares poderão ser publicados, por interesse da Administração Pública, a fim de atender a necessidade do serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de maio de 2022, e revogará a Portaria N.º 020/2022-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista - Nº 5565 15 de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogar todos os atos contrários a esta.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, 27 de abril de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo nº: 012158/2021-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº. 184/2021 – SMSA.

Objeto: Rescisão de forma unilateral, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL

- EIRELI

Data de Assinatura: 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/SMSA, por meio do Secretário Adjunto Sr. Luiz Renato Maciel de Melo, vem, por meio desta, notificar quanto a aplicação da penalidade de MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO INADIMPLEMENTO no valor total de R\$ 921,50 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) c/c SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO em face da empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J nº 14.676.091/0001-94, pelo descumprimento das cláusulas Sétima e Nona do Termo de Referência e Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 234/2020-SMSA, acostado aos autos do Processo de Penalização nº 000922/2021 – SMSA. O que se faz nos termos do Artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

Errata referente ao Extrato do Contrato Administrativo nº 026/2022-SMSA, constante no Processo Administrativo nº 012448/2020-SMSA, publicado no DOM nº 5576, de 04 de março de 2022, pág. 7.

- ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear servidores abaixo como fiscais responsáveis pela fiscalização dos contratos n.º 036/2022 – SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – FITAS PARA USO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, oriundo do Processo Administrativo n.º 012448/2020.

- LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear servidores abaixo como fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato n.º 026/2022 – SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – FITAS PARA USO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, oriundo do Processo Administrativo n.º 012448/2020.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 31959/2019/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 182-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Renovação de valor e vigência do Contrato 182-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de abril de 2022.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 251, de 20/04/2022, no valor de R\$ 75.861,46 (se-

tenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Informa-se que está sendo disponibilizado para o período de 22/04/2022 a 31/12/2022 o valor de R\$ 75.861,46 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme o cronograma de desembolso, ficando o valor residual de R\$ 34.260,02 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais e dois centavos) para o exercício financeiro de 2023, até o vencimento do Contrato.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Locadora: WILT EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.147.185/0001-90.

Data de Assinatura: 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12165/2020/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 479/SEMGES/FMAS/ASESP/2021

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 479-SEMGES/FMAS/AS-SESP/2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25/03/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: R. H. GUEDES VIEIRA – ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07

Data de Assinatura: 23 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 227 / 2016 / SPMA.

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007 / 2017 / SPMA

Objeto: Renovação do prazo de vigência do contrato nº 007/2017/SPMA em caráter excepcional ou até a finalização e contratação do processo nº 6287/2022-SPMA, a partir de 17 de maio de 2022, até o dia de 17 de maio de 2023.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0059 2.218, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2022-SEMUC

O Secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, EMANUELE CRISTINA PASQUALOTTO, Superintendente de Relações Públicas e Eventos, matrícula nº 848189, como fiscal responsável do Contrato Administrativo 237/SEMUC/GAB/2022 - Processo nº 1707/2022-SEMUC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 26 de abril de 2022

Certifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2022/SEMUC/GAB/SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, JUSSARA CRISTINA BEDNARCZUK, Assessora, matrícula nº 41527, como fiscal responsável pelo Contrato nº 067/2022/GAB/SEMUC referente ao Processo Nº 12355/2021-SEMUC, em substituição a servidora ADRIA PEREIRA DOS SANTOS, Assessor Executivo, matrícula nº 954787.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 28 de abril de 2022.

Certifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1707/2022-SEMUC

Espécie: Contrato Administrativo Nº 237/2022/SEMUC

Objeto: Adesão tipo Carona a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 013/2021 – CPL/SEMUC, oriunda do Processo nº 105/2021-FETEC, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições prontas tipo “marmite” e lanches com refrigerantes, ambos devidamente acondicionados para atender as necessidades da SEMUC.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial sob o sistema Registro de Preços nº 013/2021-FETEC – Processo nº 105/2021-FETEC.

Valor do Contrato: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Funcional Programática: 04.131.0065.2232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Contratada: E.C. LEMOS - ME

Data de Assinatura: 20.04.2022

Vigência: O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados da assinatura, conforme artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 239/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, em face do servidor A.M.O., Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 13992 e apurar os fatos narrados no MEMO Nº 48221/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 044/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, WILSON FRANCISCO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14597, RENATO BARBOSA DE SANTANA, Agente de Trânsito, matrícula 26.993 e ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846641, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula 846641, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA
MANUSEIO DE ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO E
SEMIAUTOMÁTICA - 1ª TURMA 2022, DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2022, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Guarda Civil Municipal de Boa Vista, deu-se por encerrado o Curso de Capacitação para Manuseio de Arma de Fogo de Repetição e Semiautomática - 1ª Turma 2022, realizado no

período de 04/04/2022 a 25/04/2022 com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

ORD.	ESPECIALIDADE	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	MÉDIA
1.	3ª CL	GABRIEL SOARES FERREIRA	955188	9,645
2.	3ª CL	MURILO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	955229	9,629
3.	3ª CL	KAIO LIMA RAMOS	955197	9,625
4.	2ª CL	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	847311	9,520
5.	3ª CL	JOSUEL FILHO VIANA	955196	9,495
6.	2ª CL	AMALDO QUEIROZ SILVA	846635	9,279
7.	3ª CL	JAIR DA SILVA VANDERLEI VIEIRA	956324	9,25
8.	3ª CL	LEANDRO SAMPAIO CUNHA	955198	9,229
9.	INSPETOR	NATANAEL COSTA GOMES	14582	9,158
10.	3ª CL	DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL	955185	9,070
11.	INSPETOR DE ÁREA	CASTELO PINTO DE LIMA	14574	8,9
12.	INSPETOR	ALFREDO CORREA PAZ NETO	14739	8,829
13.	3ª CL	LUCAS ALBANO	955203	8,816
14.	3ª CL	MARCOS ANDRÉ BARROS MAIA	955209	8,762
15.	INSPETOR DE ÁREA	GERALDO DE SOUZA LEITE FILHO	2237	8,604
16.	2ª CL	ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	846641	8,583
17.	INSPETOR	LEONARDO DE ARAUJO ARRUDA	14618	8,508
18.	2ª CL	YANNE THAYNA PAIVA DE SOUZA SANTOS	846707	8,433
19.	SUBINSPETORA	ALESSANDRA WOTTRICH	27476	8,4
20.	2ª CL	JEANE SILVA CORREIA	846674	8,35
21.	3ª CL	RENATA ROSAS DE FIGUEREDO BRASIL TEIXEIRA	846708	8,3
22.	INSPETOR	TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS	25765	8,270
23.	2ª CL	CLEIA MARQUES FEITOSA MENDONÇA	852106	8,245
24.	2ª CL	KASSYA KAMYLLA COSTA GUERREIRO	846682	8,220
25.	3ª CL	CLEMILTON DE OLIVEIRA DUTRA	955181	8,216
26.	3ª CL	TÁRCIA LIMA BRITO	955235	8,216
27.	2ª CL	KATHARINE ROTH MONTEIRO	847307	8,070
28.	SUBINSPETORA	HERLANE SALAZAR SILVA	28020	8,066

Deixaram de concluir o referido curso os alunos: Ana Marta Gomes Mendes matrícula 25833, Ana Paula Santiago Guedes Gondim matrícula 847378, Andreia Maria Brito matrícula 847289, Cassiana Giselle Bezerra Costa matrícula 847312, Cleurismar Moreira de Souza matrícula 25835, Fernanda Rodrigues da Silva matrícula 955187, Flavia Soares Braga Cantanhede matrícula 846662, Jessica Lima Moraes matrícula 846674, Maria Odete Souza da Silva matrícula 953457 e Matheus Vinicius Santos de Souza matrícula 955215 por não atingirem o percentual mínimo do Item 2.2.3 - Parte II, o aluno DALMIR SANTOS DO NASCIMENTO matrícula 14628, por não atingir o percentual mínimo do Item 2.2.3 - Parte I, conforme anexo I da Instrução Normativa 111 DPF de 31 de janeiro de 2017, constante da Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal (Regulamento para aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo da Polícia Federal) e Instrução Normativa nº 131 - DG/PF, de 14 de novembro de 2018. Os alunos que não alcançaram o índice terão direito a nova avaliação após trinta dias da aplicação da 1ª avaliação, conforme Art. 4º da IN 111 DPF. Após os resultados da avaliação de recuperação, será emitido uma Ata Complementar de Conclusão do Curso.

Será conferido pela Superintendência da Guarda Civil Municipal, o Diploma de Honra ao Mérito ao aluno Gabriel Soares Ferreira, por ter sido classificado em 1º lugar no referido curso, com a média final 9,645.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR.

Atenciosamente,

Tiago dos Santos Ribeiro
Superintendente/SGCM
Decreto Nº01106/P De 20.07.21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 14/2022

A Autoridade Municipal de Trânsito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpor recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS - SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

4. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva

Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados - SMTRAN/SMST/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 15/2022

A Autoridade Municipal de Trânsito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpor recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS - SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

vés do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

4. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva

Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados - SMTRAN/SMST/PMBV

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2849/2020

ESPÉCIE: Contrato 007/2020

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula 3ª do Contrato.

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022.

ASSINAM: Sr. Leonardo Paradel Ferreira Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. ANTONIA IVANEIDE ARAÚJO - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR - pela Contratante e o Sr. DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS - pela Contratada.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0184/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADINNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa DK E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); EMELLY OLIVEIRA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); BANDA REMELA DE GATO que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: DK E BANDA, EMELLY OLIVEIRA E BANDA E BANDA REMELA DE GATO, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS POR ESTA FUNDAÇÃO.

RATIFICAÇÃO: Em 29/04/2022, por Daniel Lima-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0185/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADINNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa GRUPO NOVA OPÇÃO que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

BANDA PAGODE COM STYLO que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); **ORION E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); **BANDA XOTE MIUDINHO** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO NOVA OPÇÃO, BANDA PAGODE COM STYLO, ORION E BANDA E BANDA XOTE MIUDINHO, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS PELA FUNDAÇÃO.

RATIFICAÇÃO: Em 29/04/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI Nº 0161/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Gildevan Lima Barros, para fiscalizar a aquisição de câmeras de segurança e motor pivotante com instalação de CFTV incluso, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0172/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 12 de Abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16

AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ 33.014.556/0952-00

Tendo em vista que o presente Processo Administrativo tramitou em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não restou configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97) acolho o Parecer Jurídico realizado pela Procuradoria, por seus próprios fundamentos e conclusões, conforme art. 14, § 2º do Decreto Municipal nº 126/E de 2014, uma vez que restaram configuradas as infrações ao art. 6º, IV, art. 31 caput, art. 37 § 1º, art. 51, IV e XV da Lei 8.078/90 e art. 13, I, VI e art. 14 caput do Decreto Federal nº 2181/97. Aplico, ainda, os efeitos da revelia à empresa e homologo o Auto de Infração nº 000016, tornando-o subsistente, devendo ser aplicada sanção administrativa na forma de multa à autuada.

No caso em apreço, cabe ainda destacar o princípio da boa-fé nas relações de consumo. Esta, por sua vez, é considerada como a boa conduta humana que se espera de todos nas relações sociais (art. 4º, inciso III, do CDC).

Nesse viés, ensina o Superior Tribunal de Justiça:

O princípio da boa-fé se aplica às relações contratuais regidas pelo CDC, impondo, por conseguinte, a obediência aos deveres anexos ao contrato, que são decorrência lógica deste princípio. O dever anexo de cooperação pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual. A violação a qualquer dos deveres anexos implica em inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa. (STJ – Resp 595631/SC – Rel. Min. Nancy Andrighi – DJ 02.08.2004) (grifos inclusos)

Nessa esteira, percebe-se que a conduta da autuada ao ofertar produtos em campanha da Black Friday elevando o valor para aplicar um suposto desconto, demonstra a flagrante violação ao princípio da boa fé objetiva, haja vista que se deixou de observar especiais deveres de conduta, levando o consumidor à acreditar que estava adquirindo um produto com desconto, quando na verdade não estava.

Vislumbra-se, inclusive, perpetração de crime contra as relações de consumo, nos termos do art. 67 da Lei Consumerista Pátria:

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:
Pena Detenção de três meses a um ano e multa. (grifado)

DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA

Não é demais frisar, ainda, que, em razão dos Autos de Infração e Constatação aplicados ao demandado, este, não veio ao procedimento supra para questionar as infrações que lhes foram imputadas. Observa-se que a empresa, no ato fiscalizatório, foi pessoalmente autuada. Assim, aplica-se, por analogia, os efeitos da revelia, prevista no art. 319 do Código Processo Civil: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”.

Desta feita, os fatos e imputações feitas à autuada deverão ser considerados como verdadeiros! Ressalta-se que a empresa infratora, independente dos efeitos da revelia, não conseguiu comprovar quaisquer fatos que lhe resguarde de eventual sanção administrativa.

Veja-se nesse sentido:

AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. PODER DE POLÍCIA - não há vício que leve à nulidade da decisão administrativa que, no exercício do poder de polícia, impõe multa ao infrator - Autora que não logrou comprovar os fatos constitutivos de seu direito - Permanece configurada a infringência aos arts. 18 e 31, do CDC -Multa devida - Valor da multa dentro dos parâmetros normativos - Recurso parcialmente provido. (TJ-SP – Apl. nº 99406158879 – 2º Câmara de Direito Público – Rel. Des. José Luiz Germano – DJ 10/03/10) (grifei)

Ex positis, passo, pois, à aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**.

Dentre as sanções administrativas cabíveis, considero pertinente a **MULTA ADMINISTRATIVA** (art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto Federal nº 2.181/97) que, a meu ver, se revela mais adequada ao fato, porquanto razoável e proporcional, além de, a princípio, ser capaz de incutir no fornecedor o efeito pedagógico inerente à presente decisão administrativa.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 126/E de 2014).

O art. 57 do CDC estabelece os critérios a serem observados para o arbitramento do valor da multa: gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator. O parágrafo único estabelece que a multa será em montante não inferior a duzentos e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Como a Ufir foi extinta no ano 2000, mas se man-

tém no texto do parágrafo único, art. 57 do CDC, e deve ser utilizado como padrão mínimo e máximo de conformidade do valor da pena, em 18/12/2014, através do Decreto n.º 126/E, publicado no Diário Oficial n.º 3831 de 23 de Dezembro de 2014 em seu art. 36, restaram que os valores mínimos e máximos de multa deveriam ser atualizados com base no IPCA-e, que é o índice de correção monetária usado em substituição a Ufir a partir de novembro de 2000, até a data da cominação da sanção.

A dosimetria será definida conforme fórmula do art. 40 do Decreto Municipal n.º 126/E de 2014. O referido Decreto Municipal aduz que a dosimetria da pena de multa é definida através da seguinte fórmula que determinará a Pena Base "PE + (REC x 0,01) x (NAT) x (VAN) = PENA BASE" onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;

REC - é o valor da receita bruta

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

§ 1º - O porte PE (econômico da empresa) será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

- a) Micro Empresa = 220;
- b) Pequena Empresa = 440;
- c) Médio Porte = 1000;
- d) Grande Porte = 5000.

§ 2º - O elemento REC (valor da receita bruta) será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$$

§ 3º - O elemento NAT (gravidade da infração) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo

§ 4º - O elemento VAN (vantagem) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- a) Vantagem não apurada ou não auferida = 1
- b) Vantagem apurada = 2

Após, a subtração ou adição dos montantes referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Diante do exposto, inicio a análise da dosimetria da pena no presente caso:

Gravidade da Infração: relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. A conduta da infratora violou o art. 37 § 1º, art. 51, IV e XV da Lei 8.078/90 e art. 13, I, VI e art. 14 caput do Decreto Federal nº 2181/97. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se na classificação no Grupo III - item 18 Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§1º, 2º, 3º); conforme art. 37, § único do Decreto 126/E.

Vantagem auferida: No presente caso, há como mensurar a vantagem auferida, tendo em vista que pode presumir que a reclamada, com sua conduta, auferiu vantagem econômica em prejuízo dos consumidores, uma vez que anunciou o produto como se este estivesse com desconto, simulando preço promocional de Black Friday, quando na verdade, nunca foi aplicado desconto naquele item. Fixo: Vantagem apurada = 2

Condição econômica De um lado, a lei garante ao fornecedor o direito ao sigilo fiscal. De outro, também assegura o direito de sanção pecuniária por infração de consumo proporcional ao seu poderio econômico. Impedir a aplicação de multa ao fornecedor que opte por não apre-

sentar seus dados fiscais representaria incentivo à perpetuação de malfeitos no mercado de consumo. Assim sendo, foi preciso adotar mecanismos de presunção de condição econômica. O fornecedor devidamente notificado pessoalmente fls. 24 a 26, NÃO apresentou o demonstrativo dos últimos 12 (seis) meses anteriores ao auto de infração - 30.11.2019. Em decorrência da falta de informação, o PROCON, passa a realizar a estimativa do faturamento bruto da empresa, conforme art. 39 do Decreto Municipal e arbitro a receita anual presumido de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por se tratar de empresa de "médio porte", além de considerar o local do estabelecimento (centro comercial principal da cidade de grande circulação de pessoas) e o tipo de mercadorias comercializadas.

Passo a realizar o CÁLCULO:

Como a receita foi superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aplicou-se o fator de correção de curva progressivo, a teor do art. 40, §2º, do Decreto 126/E de 2014, já transcrito.

Aplicando-se aquela fórmula, chega-se ao seguinte:

$$\begin{aligned} REC &= [(R\$ 6.000.000,00 - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00 \\ REC &= [R\$ 5.880.000,00 \times 0,10] + R\$ 120.000,00 \\ REC &= R\$ 588.000,00 + R\$ 120.000,00 \\ REC &= R\$ 708.000,00 \end{aligned}$$

A fórmula para apuração da multa foi, então, esta:

$$\begin{aligned} PB &= PE + (REC \times 0,01) \times (NAT) \times (VAN) \\ PB &= 1000 + (R\$ 708.000,00 \times 0,01) \times (3) \times (2) \\ PB &= 1000 + (R\$ 7.080,00) \times (3) \times (2) \\ PB &= 1000 + R\$ 42.480,00 \\ PB &= R\$ 43.480,00 \end{aligned}$$

Resumo: Valor da receita bruta - REC R\$ 708.000,00; Gravidade da infração - NAT: enquadrada no Grupo 3: item 18; Vantagem Auferida - VAN: o fator "2"; Porte econômico da empresa - PE: Médio Porte peso 1000; Pena Base - PB: R\$ 43.480,00

Pena-base (já convertida em real) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, bem como aplico os dados à fórmula prevista em Decreto nº 126/E de 2014 em seu art. 40 e parágrafos seguintes, fixa o quantum no valor R\$ 43.480,00 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Atenuantes (artigos 41, I, a) do Dec. 126/E de 14): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.181/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação a infratora, haja vista que a mesma é primária. Em assim sendo, por imperativo legal, aplica-se a atenuante da pena prevista atenuando a 1/3 (um terço), fixando-a em R\$ 28.986,67 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Agravantes: artigos 26, II do Decreto Federal 2.181/97, pois no presente caso, verifica-se a ocorrência de agravante - ter a infratora, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas, uma vez que a atuada vendeu produtos com valores como se fossem promocionais na campanha de oferta da Black Friday do dia 29.11.19, sendo eles: Liquid L-1000 Verm 110V/ MONDIAL, oferta de R\$ 149,90 por R\$ 119,00; Tablet 7 Quad 16GB FROZEN/MULTILASER oferta de R\$ 499,00 por 399,00; Tablet 7 Quad 8 GB M75 PLUS D oferta de R\$ 499,00 por 399,00. Na pesquisa de preço realizada pelo PROCON dia 30.10.19 e 13.11.19, não houve aplicação de desconto nos produtos ofertados. Na verdade houve uma simulação no aumento dos valores para, depois,

mascarar o desconto. Diante disso, por imperativo legal, aplica-se a agravante da pena prevista agravada ao dobro, fixando-a em, fixando-a em R\$ 57.973,34 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Observa-se aqui que conforme Auto de Constatação nº 51, os funcionários do estabelecimento tentaram obstruir a fiscalização, impedindo os agentes de realizar filmagens ou fotografias, bem como tentaram exigir dos fiscais um mandado judicial. Essa conduta comprova a nítida tentativa da autuada em ocultar as infrações que o PROCON constata no momento do ato fiscalizatório.

Desta feita, fixo a PENA DE MULTA DE FORMA DEFINITIVA a LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ 33.014.556/0952-00 no valor de R\$ 57.973,34 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

ISTO POSTO, determino:

A notificação da infratora LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ 33.014.556/0952-00, para, nos termos do art. 57 do CDC, art. 29 do Decreto nº 2.181/97 e art. 44 do Decreto Municipal nº 126/E de 2014 para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 3797-4, Conta Corrente 7502-7, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, R\$ 57.973,34 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação com a devida comprovação nos autos (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 49 do Decreto Municipal 126/E/2014, art. 16). Registre-se, outrossim, poderá ser concedido parcelamento da multa ora aplicada, mediante requerimento do infrator, no prazo de 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado administrativo, observadas o art. 46 e seus parágrafos do Decreto Municipal;

A Média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Boa Vista poderá ser impugnada até o trânsito em julgado no processo administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos documentos listados no art. 39, § 1, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal 126/E de 2014;

O valor da multa será reduzido, no seguinte caso, em observância ao art. 42 do Decreto Municipal 126/E de 2014:

b) de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias depois de publicação a primeira decisão que julgar subsistente a infração;

c) de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento após findo, o prazo da alínea "b" até 30 (trinta) dias depois de publicação a decisão definitiva, proferida pela Secretária Executiva do PROCON Boa Vista, da qual não caiba mais recurso administrativo.

Notificada a infratora, seja certificado nos presentes autos o não pagamento da multa imposta e/ou a não interposição de recurso;

A infratora assim que realizar o cumprimento espontâneo da aplicação de multa deverá comprovar o pagamento nos autos do processo, sob pena do processo ser encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Na ausência de recurso, recurso intempestivo, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de nº 2.181/97 e Decreto Municipal 126/E de 2014, art. 50, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial;

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome da infratora no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de nº 2.181/97;

Publique-se no DOM. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Boa Vista/RR, 27 de Abril de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC/PROCON BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17

AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ
33.014.556/1051-09

Tendo em vista que o presente Processo Administrativo tramitou em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não restou configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), acolho o Parecer Jurídico realizado pela Procuradoria, por seus próprios fundamentos e conclusões, conforme art. 14, § 2º do Decreto Municipal nº 126/E de 2014, uma vez que restaram configuradas as infrações ao art. 4, I e II, "d"; art. 6º, IV; art. 31 "caput", art. 37 § 1º, art. 51, IV e XV da Lei 8.078/90 e art. 13, I, VI e art. 14 "caput" do Decreto Federal nº 2181/97, e homologo o Auto de Infração nº 000017, tornando-o subsistente, devendo ser aplicada sanção administrativa na forma de multa à autuada.

No caso em apreço, cabe ainda destacar o princípio da boa-fé, o qual consiste na boa conduta humana, àquela que se espera de todos nas relações sociais (art. 4º, inciso III, do CDC) e, conseqüentemente, também nas relações de consumo.

Nesse viés, ensina o Superior Tribunal de Justiça:

O princípio da boa-fé se aplica às relações contratuais regidas pelo CDC, impondo, por conseguinte, a obediência aos deveres anexos ao contrato, que são decorrência lógica deste princípio. O dever anexo de cooperação pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual. A violação a qualquer dos deveres anexos implica em inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa. (STJ - Resp 595631/SC - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ 02.08.2004) (grifos inclusos)

Nessa esteira, percebe-se que a conduta da autuada ao ofertar produtos em campanha da Black Friday com o valor igual ao anterior à promoção demonstra a flagrante violação ao princípio da boa fé objetiva, haja vista que se deixou de observar os especiais deveres de conduta da norma consumerista, dentre os quais o dever de informação, levando o consumidor à acreditar que estava adquirindo um produto com desconto quando na verdade não estava.

Vislumbra-se, inclusive, a possível configuração de crime contra as relações de consumo, nos termos do art. 67 da Lei Consumerista Pátria:

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa. (grifado)

Logo, é evidente que a veiculação de propaganda enganosa, tal como a praticada pelo autuado de divulgar falsamente redução de preço que sabe inexistente, viola o Código de Defesa do Consumidor.

PROPAGANDA ENGANOSA - DIREITOS DIFUSOS - LETIGIMIDADE ATIVA DO PROCON BOA VISTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em que pese a impossibilidade de identificar todos

os possíveis prejudicados pela conduta perpetrada pelo autuado, tal fato não afasta a necessária atuação do Procon. Ao contrário da alegação do autuado em sua peça de defesa (fls. 8-14), a apuração do ilícito administrativo não se restringe à responsabilidade subjetiva.

Com efeito, o CDC, em especial em seu art. 6º, VI, protege os direitos coletivos e difusos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

O CDC dispõe ainda sobre a fiscalização e aplicação de sanções na esfera administrativa, inclusive municipal:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

[...][grifei]

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

[...]

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Há também de ser observado o que diz o Decreto Municipal nº 2181/97 (regulamenta o CDC). Senão Vejamos:

Art. 3o Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

(...)

X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

(...)

Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercer as atividades contidas nos incisos II a XII do art. 3º deste Decreto e, ainda:

(...)

III - fiscalizar as relações de consumo;

IV - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por este Decreto;

Sabe-se que os direitos difusos são os interesses de

pessoas indetermináveis, ligadas por uma situação de fato, cuja tutela só pode se dar de maneira indivisível. Três pontos-chaves existem no conceito de direitos difusos: indeterminabilidade dos titulares do direito material, um fato que liga essas pessoas e a não existência da divisão da tutela jurisdicional.

No caso de direito difuso, não se consegue identificar seus titulares individualmente ou isso é extremamente difícil, nem por isso, tais direitos deixam de merecer a tutela estatal, inclusive no âmbito administrativo. Logo, apesar dos titulares não estarem determinados, há uma relação de consumo e está configurada a propaganda enganosa, não sendo o caso, de modo algum, de presunção de infração e tampouco de penalidade.

A propaganda enganosa prejudica não só aqueles que efetivamente adquiriram o produto (interesses individuais homogêneos) como pessoas indeterminadas e indetermináveis que tiveram acesso à publicidade (interesses difusos), tenham ou não adquirido o produto, mas que têm direito à informação correta sobre ele (arts. 6º, IV, 30-41, e 81, parágrafo único, I e III, da Lei nº 8.078/90).

Nesse contexto, sendo um órgão da administração municipal, o Procon tem o dever de atuar para auxiliar a coibir tais práticas. Assim no presente caso, o PROCON, além de ter legitimidade, tem a obrigação de combater qualquer tipo de propaganda enganosa ou abusiva.

Em caso similar, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a legitimidade da atuação do Procon:

ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VÍCIO DE QUANTIDADE. VENDA DE REFRIGERANTE EM VOLUME MENOR QUE O HABITUAL. REDUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMADA NA PARTE INFERIOR DO RÓTULO E EM LETRAS REDUZIDAS. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO. DEVER POSITIVO DO FORNECEDOR DE INFORMAR. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. PRODUTO ANTIGO NO MERCADO. FRUSTRAÇÃO DAS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS DO CONSUMIDOR. MULTA APLICADA PELO PROCON. POSSIBILIDADE. ÓRGÃO DETENTOR DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE ORDENAÇÃO. PROPORCIONALIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA. SUMULA 7/STJ. ANÁLISE DE LEI LOCAL, PORTARIA E INSTRUÇÃO NORMATIVA. AUSÊNCIA DE NATUREZA DE LEI FEDERAL. SUMULA 280/STF. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REDUÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUMULA 7/STJ.

1. No caso, o Procon estadual instaurou processo administrativo contra a recorrente pela prática da infração às relações de consumo conhecida como "maquiagem de produto" e "aumento disfarçado de preços", por alterar quantitativamente o conteúdo dos refrigerantes "Coca Cola", "Fanta", "Sprite" e "Kuat" de 600 ml para 500 ml, sem informar clara e precisamente aos consumidores, porquanto a informação foi aposta na parte inferior do rótulo e em letras reduzidas. Na ação anulatória ajuizada pela recorrente, o Tribunal de origem, em apelação, confirmou a improcedência do pedido de afastamento da multa administrativa, atualizada para R\$ 459.434,97, e majorou os honorários advocatícios para R\$ 25.000,00.

2. Hipótese, no cível, de responsabilidade objetiva em que o fornecedor (lato sensu) responde solidariamente pelo vício de quantidade do produto.

3. O direito à informação, garantia fundamental da pessoa humana expressa no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, é gênero do qual é espécie também previsto no Código de Defesa do Consumidor.

4. A Lei n. 8.078/1990 traz, entre os direitos básicos do consumidor, a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços,

com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam" (art. 6º, inciso III).

5. Consoante o Código de Defesa do Consumidor, "a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores" (art. 31), sendo vedada a publicidade enganosa, "inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços" (art. 37).

6. O dever de informação positiva do fornecedor tem importância direta no surgimento e na manutenção da confiança por parte do consumidor. A informação deficiente frustra as legítimas expectativas do consumidor, maculando sua confiança.

7. A sanção administrativa aplicada pelo Procon reveste-se de legitimidade, em virtude de seu poder de polícia (atividade administrativa de ordenação) para cominar multas relacionadas à transgressão da Lei n. 8.078/1990, esbarrando o reexame da proporcionalidade da pena fixada no enunciado da Súmula 7/STJ.

8. Leis locais, portarias e instruções normativas refogem ao conceito de lei federal, não podendo ser analisadas por esta Corte, ante o óbice, por analogia, da Súmula 280/STF.

9. Os honorários advocatícios fixados pela instância ordinária somente podem ser revistos em recurso especial se o "quantum" se revelar exorbitante, em respeito ao disposto na Súmula 7/STJ.

Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1364915/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 24/05/2013) [grifei]

Ora, pelas provas carreadas aos autos, os agentes fiscais do Procon Municipal constataram que o preço CAIXA AMPLIFICADORA 290W BT ACA292 AMVOX, em pesquisa realizada no dia 31.10.2019, estava de R\$ 599,000 por R\$ 499,00, sendo que na semana da RED FRIDAY o valor do mesmo produto estava de R\$ 499,00. A imagem publicitária não deixa qualquer dúvida de que estava sendo realizada propaganda enganosa.

O anúncio da RED FRIDAY claramente induz o consumidor à conclusão de que poderá comprar o produto com preço mais vantajoso. Pode-se inferir que tal situação possui o condão de contribuir para que tantos consumidores manifestem interesse em adquirir e/ou adquiram um produto que comprovadamente não estava com preço promocional. Tal atitude fere o dever de informação positiva do fornecedor, frustra as legítimas expectativas do consumidor e macula sua confiança.

Frisa-se que o dever geral de correção na veiculação da publicidade, como previsto na Lei 8.088/90, impõe ao fornecedor do produto ou serviço, além do princípio da identificação da mensagem publicitária (art. 36), o da veracidade (art. 37, § 1º), o da vinculação contratual da mensagem (art. 30), o da não abusividade (art. 37, § 2º), o do ônus probandi (art. 38) e, finalmente, o da correção do desvio publicitário (art. 56, XII).

Além disso, ao contrário do que sustenta a autuada, sob a égide do disposto no § 1º, do artigo 37, do CDC, o conceito de abusividade não é tão restrito; ao contrário, ele é amplo e flexível, já que não se exige prova da enganosi-

dade real, bastando apenas a potencialidade do engano.

A intenção e a imprudência – dolo e culpa –, só ganham destaque e importância no tratamento penal do fenômeno. Basta, portanto, que seja o consumidor induzido a erro para a caracterização da publicidade enganosa.

Diante disso, não merece prosperar o argumento de que o PROCON não tem competência para fiscalizar e sancionar a empresa que comete infração às normas de defesa do consumidor, inclusive por propaganda enganosa.

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Dentre as sanções administrativas cabíveis, considero pertinente a **MULTA ADMINISTRATIVA** (art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto Federal nº 2.181/97) que, a meu ver, se revela mais adequada ao fato, porquanto razoável e proporcional, além de, a princípio, ser capaz de inculcar no fornecedor o efeito pedagógico inerente à presente decisão administrativa.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 126/E de 2014).

O art. 57 do CDC estabelece os critérios a serem observados para o arbitramento do valor da multa: gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator. O parágrafo único estabelece que a multa será em montante não inferior a duzentos e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Como a Ufir foi extinta no ano 2000, mas se mantém no texto do parágrafo único, art. 57 do CDC, e deve ser utilizado como padrão mínimo e máximo de conformidade do valor da pena, em 18/12/2014, através do Decreto nº 126/E, publicado no Diário Oficial nº 3831 de 23 de Dezembro de 2014 em seu art. 36, restaram que os valores mínimos e máximos de multa deveriam ser atualizados com base no IPCA-e, que é o índice de correção monetária usado em substituição a Ufir a partir de novembro de 2000, até a data da cominação da sanção.

A dosimetria será definida conforme fórmula do art. 40 do Decreto Municipal nº 126/E de 2014. O referido Decreto Municipal aduz que a dosimetria da pena de multa é definida através da seguinte fórmula que determinará a Pena Base "PE + (REC x 0,01) x (NAT) x (VAN) = PENA BASE" onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;
REC - é o valor da receita bruta
NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);
VAN - refere-se à vantagem.

§ 1º - O porte PE (econômico da empresa) será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

- a) Micro Empresa = 220;
- b) Pequena Empresa = 440;
- c) Médio Porte = 1000;
- d) Grande Porte = 5000.

§ 2º - O elemento REC (valor da receita bruta) será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$$

§ 3º - O elemento NAT (gravidade da infração) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo

§ 4º - O elemento VAN (vantagem) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- a) Vantagem não apurada ou não auferida = 1

b) Vantagem apurada = 2

Após, a subtração ou adição dos montantes referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Diante do exposto, inicio a análise da dosimetria da pena no presente caso:

Gravidade da Infração: relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. A conduta da infratora violou o art. 4, I e II, "d"; art. 6º, IV; art. 31 "caput", art. 37 § 1º, art. 51, IV e XV da Lei 8.078/90 e art. 13, I, VI e art. 14 "caput" do Decreto Federal nº 2181/97. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se na classificação no Grupo III - item 18 Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§1º, 2º, 3º); conforme art. 37, § único do Decreto 126/E.

Vantagem auferida: No presente caso, há como mensurar a vantagem auferida, tendo em vista que pode presumir que a reclamada, com sua conduta, auferiu vantagem econômica em prejuízo dos consumidores, uma vez que anunciou o produto como se este estivesse com desconto, simulando preço promocional de Black Friday, quando na verdade, nunca foi aplicado desconto naquele item. Fixo: Vantagem apurada = 2

Condição econômica De um lado, a lei garante ao fornecedor o direito ao sigilo fiscal. De outro, também assegura o direito de sanção pecuniária por infração de consumo proporcional ao seu poderio econômico. Impedir a aplicação de multa ao fornecedor que opte por não apresentar seus dados fiscais representaria incentivo à perpetuação de malfeitos no mercado de consumo. Assim sendo, foi preciso adotar mecanismos de presunção de condição econômica. O fornecedor devidamente notificado pessoalmente fls. 35 a 37, NAO apresentou o demonstrativo dos últimos 12 (seis) meses anteriores ao auto de infração - 30.11.2019. Em decorrência da falta de informação, o PROCON, passa a realizar a estimativa do faturamento bruto da empresa, conforme art. 39 do Decreto Municipal e arbitro a receita anual presumido de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por se tratar de empresa de "médio porte", além de considerar o local do estabelecimento (shopping) e o tipo de mercadorias comercializadas.

Passo a realizar o CÁLCULO:

Como a receita foi superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aplicou-se o fator de correção de curva progressiva, a teor do art. 40, §2º, do Decreto 126/E de 2014, já transcrito.

Aplicando-se aquela fórmula, chega-se ao seguinte:

REC. = [(R\$ 6.000.000,00 - R\$ 120.000,00) x 0,10] + R\$ 120.000,00
 REC. = [R\$ 5.880.000,00 x 0,10] + R\$ 120.000,00
 REC. = R\$ 588.000,00 + R\$ 120.000,00
 REC. = R\$ 708.000,00

A fórmula para apuração da multa foi, então, esta:

PB = PE + (REC x 0,01) x (NAT) x (VAN)
 PB = 1000 + (R\$ 708.000,00 x 0,01) x (3) x (2)
 PB = 1000 + (R\$ 7.080,00) x (3) x (2)
 PB = 1000 + R\$ 42.480,00
 PB = R\$ 43.480,00

Resumo: Valor da receita bruta - REC R\$ 708.000,00; Gravidade da infração - NAT: enquadrada no Grupo 3: item 18; Vantagem Auferida - VAN: o fator "2"; Porte econômico da empresa - PE: Médio Porte peso 1000; Pena Base - PB: R\$ 43.480,00

Pena-base (já convertida em real) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, bem

como aplico os dados à fórmula prevista em Decreto nº 126/E de 2014 em seu art. 40 e parágrafos seguintes, fixa o quantum no valor R\$ 43.480,00 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

Atenuantes (artigos 41, I, a) do Dec. 126/E de 14): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.181/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação a infratora, haja vista que a mesma é primária. Em assim sendo, por imperativo legal, aplica-se a atenuante da pena prevista atenuando a 1/3 (um terço), fixando-a em R\$ 28.986,66 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Agravantes: artigos 26, II do Decreto Federal 2.181/97, pois no presente caso, verifica-se a ocorrência de agravante - ter a infratora, comprovadamente, cometido à prática infrativa para obter vantagens indevidas, uma vez que a autuada vendeu produtos com valores iguais na companhia de oferta da Black Friday do dia 19.12.19, sendo ele: CAIXA AMPLIFICADORA 290 WBT ACA 292 AMVOX no valor de R\$ 599,00 por R\$ 499,00. Na pesquisa de preço realizada pelo PROCON dia 31.10.19, não houve aplicação de desconto no produto ofertado. Na verdade houve uma simulação no aumento dos valores para, depois, mascarar desconto. Diante disso, por imperativo legal, aplica-se a agravante da pena prevista agravada ao dobro, fixando-a em, fixando-a em R\$ 57.973,33 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

Desta feita, fixo a PENA DE MULTA DE FORMA DEFINITIVA a LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ 33.014.556/1051-09 no valor de R\$ 57.973,33 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

ISTO POSTO, determino:

A notificação da infratora LOJAS AMERICANAS S/A - CPNJ 33.014.556/1051-09, para, nos termos do art. 57 do CDC, art. 29 do Decreto nº 2.181/97 e art. 44 do Decreto Municipal nº 126/E de 2014 para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 3797-4, Conta Corrente 7502-7, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, R\$ 57.973,33 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação com a devida comprovação nos autos (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 49 do Decreto Municipal 126/E/2014, art. 16). Registre-se, outrossim, poderá ser concedido parcelamento da multa ora aplicada, mediante requerimento do infrator, no prazo de 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado administrativo, observadas o art. 46 e seus parágrafos do Decreto Municipal;

A Média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Boa Vista poderá ser impugnada até o trânsito em julgado no processo administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos documentos listados no art. 39, § 1, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal 126/E de 2014;

O valor da multa será reduzido, no seguinte caso, em observância ao art. 42 do Decreto Municipal 126/E de 2014:

b) de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias depois de publicação a primeira decisão que julgar subsistente a infração;

c) de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento após findo, o prazo da alínea "b" até 30 (trinta) dias depois de publicação a decisão definitiva, proferida pela Secretária Executiva do PROCON Boa vista, da qual não caiba mais recurso administrativo.

Notificada a infratora, seja certificado nos presentes autos o não pagamento da multa imposta e/ou a não interposição de recurso;

A infratora assim que realizar o cumprimento espontâneo da aplicação de multa deverá comprovar o pagamento nos autos do processo, sob pena do processo ser

encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Na ausência de recurso, recurso intempestivo, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de n.º 2.181/97 e Decreto Municipal 126/E de 2014, art. 50, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial;

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome da infratora no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de n.º 2.181/97;

Publique-se no DOM. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Boa Vista/RR, 20 de Abril de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC/PROCON BOA VISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 022/2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a urgência que o assunto requer;

Resolve:

Aprovar em "AD REFERENDUM" o Plano de Ação e aplicação referente a Portaria nº2497 de setembro de 2021 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em saúde – PQAUS.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2022.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 022/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a urgência que o assunto requer;

Resolve:

Aprovar em AD REFERENDUM o Plano de Ação e aplicação referente à Portaria nº 2497 de setembro de 2021 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em

saúde – PQAUS.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2022.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.º 022/2022 que resolve Aprovar em AD REFERENDUM o Plano de Ação e aplicação referente à Portaria nº 2497 de setembro de 2021 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em saúde – PQAUS.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 375/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues, Auxiliar Técnico Legislativo, matrícula nº 3657-1, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 02/05 a 31/05/2022, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

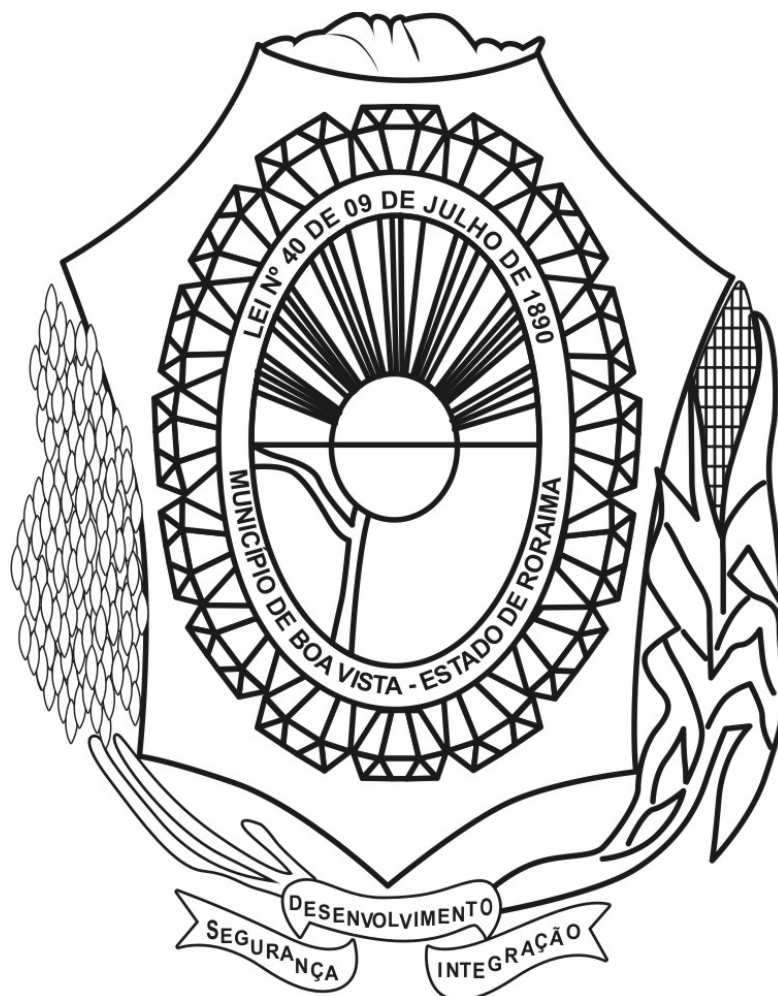
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.